



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 023/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal - Ângulo-Pr.

O **VEREADOR**, da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, para que estude a possibilidade de implantar o “Programa Bolsa Atleta Municipal” que concede benefícios aos atletas que participarem nos jogos oficiais do Paraná (Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos e Jogos Escolares Bom de Bola), representando o Município de Ângulo.

JUSTIFICATIVA: A implantação do “Programa Bolsa Atleta Municipal” no âmbito do Município de Ângulo tem como principais objetivos:

- Valorizar e apoiar atletas sociais que participam das competições oficiais do Paraná representando o município de Ângulo;
- Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante concessão de benefícios;
- Incentivar a frequência nos treinos esportivos e a frequência e o desempenho escolar dos alunos e atletas do município de Ângulo.

Em anexo, segue modelo de norma que cria o “Programa Bolsa Atleta Municipal”.

Câmara Municipal de Ângulo-PR, 22 de agosto de 2022.

Cordialmente


ANDRÉ LUIZ PERES LOPES
Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° XXX/2022

Vereador Autor: André Luiz Peres Lopes

Fica criado o programa Bolsa Atleta que concede benefício aos atletas que participarem nos jogos oficiais do Paraná (jogos Escolares, jogos da Juventude e Jogos Abertos), representando o Município de Ângulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, que concede benefício aos atletas que participarem dos Jogos Oficiais do Paraná (Jogos Escolares, Jogos Abertos e Jogos da Juventude do Paraná), representando o Município de Ângulo.

Art. 2º: Para ser beneficiado pelo programa Bolsa Atleta, os alunos que participarão dos Jogos Escolares e da Juventude, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) não ser repetente do ano escolar anterior;
- b) estar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino;
- c) ter média de notas escolares igual ou superior a 6,0;
- d) frequência de 90% nos treinos.

Art. 3º: Serão considerados beneficiários do programa os atletas que representarem o Município de Ângulo em competições oficiais do Estado, (jogos Escolares, jogos da Juventude e Jogos Abertos) em suas fases regionais ou finais;

§ 1º - A relação dos atletas beneficiados deverá constar em ato do Executivo Municipal, devidamente publicada no órgão oficial do município.

§ 2º - A participação será comprovada mediante a ficha de inscrição junto a Secretaria do Esporte do Estado do Paraná.

Art. 4º: O controle para fornecimento da bolsa atleta será realizado pelo setor pedagógico do colégio onde estuda o atleta, com relação à parte escolar e pelo departamento de esportes do Município a frequência nos treinos.

Art. 5º: O Valor a ser concedido a cada atleta será de 1,50 (uma vírgula cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Ângulo, que será pago em parcela única antes do início das competições.

Art. 6º: O benefício será concedido em uma única vez a cada atleta, por fase da competição disputada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ângulo-PR, XX de XXXXXX de 2022

ROGÉRIO AP. BERNARDO
Prefeito Municipal